DECRETO Nº 4775 DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA EFEITO DO QUE DISPÕE O ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo inciso IX, do artigo 102, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando o previsto no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica do Município, que estabelece que compete ao Município, dentre outras atribuições, garantir o saneamento básico, notadamente o abastecimento de água, o adequado tratamento dos esgotos e do lixo urbano à população;

Considerando que o abastecimento de água é serviço prioritário e essencial, conforme a Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997;

Considerando que o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano - SAAE tem sob sua responsabilidade a prestação contínua e ininterrupta de serviços essenciais e indispensáveis à vida e à saúde da população;

Considerando as condições climáticas anormais, caracterizadas pela estiagem que assola o Município, com altas temperaturas e baixa umidade do ar que comprometem a recarga do lençol freático, responsável pelo abastecimento e atendimento das necessidades hídricas da região,

Considerando a necessidade de se observar o princípio da continuidade do serviço público, que determina que todos os serviços devem funcionar de maneira permanente e ininterrupta, especialmente aqueles que, por sua natureza, revelam o desempenho de funções essenciais à coletividade;

Considerando que a interrupção da prestação do serviço de abastecimento de água poderá também trazer prejuízos de grande vulto à população, evidenciando assim a urgência na adoção de medidas aptas e eficazes para solucionar a questão;

Considerando o art. 2º da Lei Federal nº 11.445/2007 que dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico, que elenca entre seus princípios a universalização ao acesso aos recursos hídricos, a eficiência e sustentabilidade econômica, a segurança, a qualidade e a regularidade na prestação do serviço;

Considerando o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispensa o procedimento licitatório nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo manifesto;

Considerando que é dever da Administração Municipal prover o fornecimento de água, propondo medidas que garantam a continuidade deste serviço, sem qualquer interrupção, DECRETA:

Art. 1º Fica DECLARADO ESTADO DE EMERGÊNCIA devido à existência de situação anormal provocada pelas condições climáticas de estiagem que caracterizaram o exaurimento de recursos hídricos no âmbito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano - SAAE, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 1.083 de 23 de dezembro de 1965, a contratar ou adquirir, em caráter emergencial, bens e serviços que sejam estritamente necessários para restabelecer o abastecimento de água em locais afetados do Município, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação do presente Decreto, quais sejam:

I - contratação de serviços de abastecimento de água por meio de caminhões pipa;

II - aprofundamento de poços tubulares profundos existentes e readequação das partes mecânica e elétrica dos mesmos;

III - perfuração de novos poços e constituição de sistemas elétricos e outras quaisquer benfeitorias em relação aos mesmos;

IV - infraestrutura básica para a operacionalização das estações elevatórias de água;

V - aquisição de equipamentos, tais como conjuntos de motores elétricos, bombas hidráulicas, tubulação, transformadores de energia e afins;

VI - aquisição de materiais de infraestrutura, bem como contratação de serviço técnico especializado para operacionalização, recuperação e otimização das unidades de distribuição de água;

VII - ampliação de redes de distribuição de água.

Art. 2º Fica autorizada a contratação emergencial de empresas que contenham, dentre seus objetivos sociais o desempenho das atividades relacionadas, atendendo às necessidades pertinentes, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, IV, e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1.993.

Parágrafo Único - As empresas a serem contratadas devem comprovar habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os documentos arrolados nos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 8.666/1.993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 04 de setembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

MARCOS JOAQUIM MATOSO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano - SAAE

GERALDO DONIZETE CARVALHO
Consultor de Licitações e Compras

LUIZ ADOLPHO VIDIGAL BORLIDO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO DE ARAÚJO
Secretário Municipal da Fazenda

ARNALDO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município